ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2010.0302.25/2023
Dispensa sem Disputa Nº 025/2023

4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023 – Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA)

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

ADTR

Endereço: Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro-Sul
Telefone: (086) 3221-0862 / 3222-2697 - Teresina - Piauí
CNPJ. 09.295.258/0001-37 – Insc. Est. 19.469.128-4

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA

À Prefeitura Municipal de Pastos Bons- MA

Assunto: Renovação de Contrato n° 170/2023

A empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.285.258/0001-37**, com o nome Fantasia **ADTR INFORMÁTICA**, sediada na Rua Coelho de Resende nº 929, Centro – Sul, Teresina – PI por intermédio de seu representante legal o (a) S.r.(a) THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3654906 SSP-PI e do CPF nº 600.876.523-07, vem por meio deste**, SOLICITAR** a renovação do **Contrato n° 170/2023**, oriundo da **Dispensa de Licitação n° 025/2023,** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA).

Teresina, 22 de outubro de 2026.

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES:60087652307

Assinado de forma digital por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES:60087652307
Dados: 2026.10.22 11:27:48 -03'00'

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA
CNPJ: 09.295.258/0001-37
THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES
CPF: 600.876.523-07

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PREFEITURA DE PASTOS BONS

JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 170/2023
Contratada: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, com endereço na R Coelho De Resende, 929, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.295.258/0001-37, representada neste ato por THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, CPF nº600.876.523-07.

Objeto: 4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 170/2023 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA)

DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 170/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços especializados de locação de software, compreendendo sistema integrado de arrecadação, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Pastos Bons/MA.

A continuidade da solução tecnológica mostra-se necessária ao regular funcionamento das atividades de arrecadação municipal, especialmente no que se refere ao processamento, controle, gerenciamento e acompanhamento das informações tributárias e financeiras, proporcionando maior eficiência operacional, organização dos dados e segurança na execução das rotinas administrativas.

A interrupção dos serviços poderá comprometer a disponibilidade das ferramentas utilizadas pela Administração, ocasionando dificuldades na gestão das informações arrecadatórias, na execução das atividades fazendárias e no acompanhamento das receitas municipais.

Dessa forma, a manutenção da contratação atende à necessidade de continuidade dos serviços tecnológicos indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação encontra fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que admite a extensão dos contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua, por períodos sucessivos, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite legal.

O serviço contratado possui características de continuidade, considerando a necessidade permanente de utilização do sistema integrado de arrecadação para o desenvolvimento das atividades administrativas e fazendárias municipais.

Nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Registra-se que, conforme informado, o instrumento convocatório, o Termo de Referência e o contrato preveem expressamente a possibilidade de prorrogação, devendo ser observadas as respectivas cláusulas e as exigências legais.

Cumpre ressaltar que a renovação deverá respeitar o limite ordinário de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, admitindo-se eventual prorrogação excepcional por até 12 (doze) meses adicionais somente nas condições do § 4º do mesmo artigo, mediante justificativa e autorização da autoridade superior.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO

A continuidade da contratação deverá demonstrar-se economicamente vantajosa para a Administração, considerando o valor global de R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais) para o período pretendido.

A manutenção da solução atualmente utilizada também deve ser considerada sob os aspectos de continuidade operacional, preservação das informações, integração dos procedimentos administrativos e prevenção de custos e riscos decorrentes de eventual substituição tecnológica.

A renovação deverá, portanto, estar amparada em manifestação administrativa que confirme a compatibilidade do preço contratado com as condições de mercado e a permanência das condições que justificaram a contratação, sem prejuízo da negociação com a contratada, caso necessária.

DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Na qualidade de responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, reconheço a importância da continuidade do sistema integrado de arrecadação para o funcionamento das atividades fazendárias e administrativas do Município de Pastos Bons/MA.

Manifesto-me favoravelmente à instrução da renovação contratual, considerando a necessidade de manutenção da solução tecnológica para assegurar a continuidade dos procedimentos de arrecadação, gerenciamento e controle das informações municipais.

Quanto à execução contratual, a confirmação da regularidade deverá estar respaldada nos registros de fiscalização, especialmente quanto à disponibilidade do sistema, ao funcionamento das funcionalidades contratadas, ao cumprimento das obrigações de suporte técnico e atendimento, bem como à inexistência de ocorrências relevantes que desaconselhem a continuidade da contratação.

A formalização deverá ser precedida da confirmação documental desses requisitos, da manutenção das condições de habilitação exigíveis e da verificação da inexistência de pendências contratuais relevantes.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da renovação contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02 03 00 — Secretaria Municipal de Administração; classificação programática 04.122.0020.2005.0000 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; natureza da despesa 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

A formalização deverá ser precedida da confirmação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as obrigações decorrentes do período contratual pretendido.

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP 095/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a instrução do 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 170/2023, referente à prestação de serviços de locação de software, compreendendo sistema integrado de arrecadação, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

A renovação pretendida compreende o período de 28 de outubro de 2026 a 28 de setembro de 2027, pelo valor global de R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais).

A formalização deverá observar a comprovação da vantajosidade econômica, a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação exigíveis, a disponibilidade orçamentária e, especialmente, a verificação do limite temporal estabelecido pelo art. 57, inciso II e §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Pastos Bons – MA, 23 de Outubro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 025/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

Pastos Bons – MA, 23 de Outubro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 170/2023 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PARECER JURÍDICO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 170/2023

Contratada: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, com endereço na R Coelho De Resende, 929, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.295.258/0001-37, representada neste ato por THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, CPF nº600.876.523-07.

Objeto: 4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 170/2023 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA)

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. LEI Nº 8.666/1993. QUARTO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. ART. 57, INCISO IV. LIMITE MÁXIMO DE 48 MESES CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO INICIADO EM 28/02/2023. LIMITE LEGAL EM 28/02/2027. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO ATÉ 28/09/2027. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. INAPLICABILIDADE DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO § 4º AOS CONTRATOS FUNDAMENTADOS NO INCISO IV. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE APROVAÇÃO DO PERÍODO INTEGRAL PRETENDIDO. POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO ATÉ O LIMITE LEGAL, OBSERVADOS OS DEMAIS REQUISITOS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica a possibilidade de formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ADTR INFORMÁTICA.

A contratação decorreu do Processo Administrativo nº 2010.0302.25/2023, mediante Dispensa sem Disputa nº 025/2023, sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software, consistente em sistema integrado de arrecadação, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Pastos Bons/MA.

Conforme informado, a vigência original do contrato teve início em 28 de fevereiro de 2023, tendo sido objeto de três aditamentos anteriores.

A Administração pretende formalizar o quarto aditamento para prorrogar a vigência contratual de 28 de outubro de 2026 a 28 de setembro de 2027, pelo valor global de R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais) para o período pretendido.

Foi informado que o edital, o termo de referência e o contrato preveem expressamente a possibilidade de prorrogação, observados os requisitos da legislação que rege a contratação.

A despesa está vinculada à Unidade Orçamentária 02 03 00 – Secretaria Municipal de Administração, classificação programática 04.122.0020.2005.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A questão jurídica central consiste em verificar a possibilidade de prorrogação do contrato pelo período de 11 (onze) meses, considerando a natureza do objeto e o limite temporal estabelecido pela Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do regime jurídico aplicável

A contratação foi realizada sob o regime da Lei nº 8.666/1993, conforme informado no processo administrativo. Considerando que o contrato foi celebrado em 2023, durante o período de transição legislativa, sua permanência sob o regime anterior pressupõe a opção expressa da Administração pela legislação revogada no instrumento convocatório ou no ato autorizativo da contratação direta, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, na redação aplicável à época.

Confirmada essa opção, o contrato e seus aditamentos permanecem submetidos às disposições da Lei nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência, vedada a combinação dos regimes jurídicos.

Assim, a presente análise utiliza exclusivamente as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/1993, considerando a natureza específica do objeto contratado.

2.2. Do fundamento legal específico para a prorrogação de contratos de utilização de programas de informática

O art. 57 da Lei nº 8.666/1993 estabelece as regras de duração dos contratos administrativos e prevê hipóteses excepcionais em que a vigência poderá ultrapassar o período ordinário dos créditos orçamentários.

Para os contratos de prestação de serviços contínuos, o inciso II estabelece limite de duração de até 60 (sessenta) meses, observada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Entretanto, a legislação estabelece hipótese específica para os contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

O art. 57, inciso IV, dispõe que a duração dos contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática poderá estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência contratual.

A distinção entre os incisos II e IV é juridicamente relevante. Quando o objeto contratual consiste essencialmente na disponibilização ou utilização temporária de programa de informática, aplica-se a regra específica do inciso IV, não sendo possível utilizar o limite geral de 60 meses previsto para serviços contínuos apenas em razão da continuidade da necessidade administrativa.

No caso em exame, o objeto informado é a locação de software de sistema integrado de arrecadação municipal. A contratação, portanto, apresenta como elemento central a disponibilização e utilização de programa de informática pela Administração, enquadrando-se, em princípio, na hipótese específica do art. 57, inciso IV.

A existência de serviços acessórios de suporte, manutenção ou atualização não afasta automaticamente a aplicação do inciso IV quando tais atividades estiverem vinculadas à licença ou disponibilização temporária do software. A classificação definitiva deve observar a composição efetiva do objeto contratual, especialmente se houver serviços autônomos que não estejam subordinados à utilização do programa.

2.3. Da contagem do limite legal de 48 meses

Conforme informado, o início da vigência original do Contrato nº 170/2023 ocorreu em 28 de fevereiro de 2023.

Aplicando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, o limite ordinário de duração contratual será alcançado em 28 de fevereiro de 2027.

A prorrogação pretendida pela Administração, entretanto, estabelece o término da vigência em 28 de setembro de 2027. Desse modo, o período total de duração contratual alcançaria aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) meses, ultrapassando em 7 (sete) meses o limite legal específico.

A circunstância de o período pretendido iniciar em 28 de outubro de 2026 não altera a forma de contagem estabelecida pelo legislador, uma vez que o prazo de 48 meses é contado desde o início da vigência original do contrato, e não reiniciado a cada termo aditivo.

Consequentemente, a existência de três aditamentos anteriores e a formalização de um quarto instrumento não autorizam a Administração a desconsiderar o limite máximo legal.

O prazo remanescente entre 28 de outubro de 2026 e 28 de fevereiro de 2027 corresponde a aproximadamente 4 (quatro) meses, constituindo esse o período máximo adicional juridicamente admissível, considerando as datas apresentadas.

2.4. Da inaplicabilidade da prorrogação excepcional do art. 57, § 4º

O art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 prevê, em caráter excepcional, a possibilidade de prorrogação por até 12 (doze) meses além do limite estabelecido no inciso II, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior.

Entretanto, a redação do dispositivo é expressa ao vincular essa possibilidade excepcional ao prazo previsto no inciso II do mesmo artigo.

Portanto, a autorização excepcional não se estende automaticamente aos contratos submetidos ao inciso IV, relativos à utilização de programas de informática.

Essa interpretação encontra respaldo no Enunciado CCA/PGFN nº 07, de 04 de julho de 2019, segundo o qual a prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º, somente se aplica aos contratos de serviços continuados celebrados com fundamento no inciso II, não sendo aplicável aos contratos de aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática fundamentados no inciso IV.

Assim, não se mostra juridicamente possível utilizar o § 4º como fundamento para estender o Contrato nº 170/2023 até setembro de 2027, caso mantido seu enquadramento no art. 57, inciso IV.

A previsão de prorrogação constante do edital, do termo de referência ou do contrato também não possui força para afastar o limite legal, pois as disposições contratuais devem observar a legislação aplicável e não podem ampliar hipóteses de duração além das expressamente autorizadas.

2.5. Da continuidade do sistema e da necessidade administrativa

A continuidade da utilização do sistema integrado de arrecadação municipal pode representar necessidade administrativa relevante, considerando a importância dos recursos tecnológicos para o registro, o processamento e o acompanhamento das receitas municipais.

A interrupção da disponibilização do sistema poderá comprometer rotinas administrativas relacionadas à arrecadação, ao controle de receitas, à emissão de documentos e à gestão das informações tributárias, conforme as funcionalidades efetivamente abrangidas pelo contrato.

Todavia, a relevância administrativa do sistema não afasta o cumprimento do limite legal de vigência. A Administração deverá, portanto, adotar as providências necessárias ao planejamento da continuidade da solução tecnológica, observando o prazo máximo permitido pela legislação aplicável ao contrato vigente.

Caso exista interesse em manter a solução após o encerramento do prazo legal, deverá ser instaurado procedimento próprio para nova contratação, observadas as disposições legais pertinentes, a adequada justificativa da escolha da solução, a estimativa de preços, a disponibilidade orçamentária e os requisitos de contratação aplicáveis.

A nova contratação não poderá ser utilizada como simples mecanismo de prorrogação disfarçada do ajuste anterior, devendo possuir instrução própria e observar os princípios da legalidade, planejamento, motivação, economicidade e interesse público.

2.6. Do valor contratual e da vantajosidade econômica

A Administração informa o valor global de R$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais) para o período pretendido de 28 de outubro de 2026 a 28 de setembro de 2027.

A análise do valor deve considerar que a remuneração correspondente ao período prorrogado decorre da continuidade da disponibilização do sistema, não se confundindo necessariamente com acréscimo quantitativo do objeto nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a fixação do valor para o período adicional pressupõe a existência de prorrogação juridicamente admissível e a demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos para a Administração.

No presente caso, como o período de 11 meses ultrapassa o limite legal de duração do contrato, não há fundamento jurídico para aprovar o valor integral de R$ 17.380,00 vinculado a esse período.

Caso a Administração opte por adequar a prorrogação ao limite máximo de 28 de fevereiro de 2027, o valor correspondente deverá ser redimensionado de acordo com o período efetivamente autorizado e com os critérios de remuneração estabelecidos no contrato, mediante manifestação do setor competente.

A Administração deverá demonstrar a compatibilidade econômica do valor aplicável, mediante análise das condições contratuais, dos preços praticados e das características da solução tecnológica, não sendo suficiente a simples reprodução do valor anteriormente contratado.

2.7. Dos demais requisitos para a formalização

Além da observância do limite de duração, a regularidade de eventual prorrogação dentro do período legal depende da existência de justificativa administrativa formal, da previsão contratual de prorrogação e da autorização prévia da autoridade competente, conforme o art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Deverá ser juntada manifestação do gestor ou fiscal do contrato, com informações sobre a regularidade da execução, a disponibilidade do sistema, o cumprimento das obrigações de suporte e atendimento, a inexistência de falhas relevantes e a ausência de ocorrências que desaconselhem a continuidade da contratação.

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, conforme o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, além da regularidade fiscal e dos demais documentos pertinentes.

Também deverá ser confirmada a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa correspondente ao período legalmente admissível, vinculados à Unidade 02 03 00 – Secretaria Municipal de Administração, classificação programática 04.122.0020.2005.0000 e natureza da despesa 3.3.90.39.00.

O termo aditivo deverá ser formalizado por escrito e integrado ao processo administrativo original, observando-se os arts. 60 e 61 da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto à publicação resumida do instrumento na imprensa oficial como condição indispensável à sua eficácia.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **inviabilidade jurídica da prorrogação do Contrato nº 170/2023 pelo período integral de 11 (onze) meses, até 28 de setembro de 2027**, considerando o enquadramento do objeto como utilização de programa de informática, sujeito ao limite específico do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Conforme a data de início da vigência original, em 28 de fevereiro de 2023, o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses será alcançado em 28 de fevereiro de 2027, não sendo juridicamente admissível a extensão até setembro de 2027 com fundamento no regime contratual informado.

Ressalta-se que a prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º, não se aplica aos contratos submetidos ao inciso IV, conforme orientação constante do Enunciado CCA/PGFN nº 07/2019.

Dessa forma, caso a Administração pretenda manter a contratação atual, deverá adequar o período do quarto termo aditivo para que a vigência não ultrapasse 28 de fevereiro de 2027, correspondente ao limite legal remanescente de aproximadamente 4

(quatro) meses, observando-se a justificativa administrativa, a autorização competente, a vantajosidade econômica, a regularidade da contratada e a disponibilidade orçamentária.

O valor de R$ 17.380,00 informado para o período de 11 meses não poderá ser aprovado integralmente para uma prorrogação limitada a aproximadamente 4 meses, devendo ser recalculado conforme os critérios de remuneração previstos no contrato e o período efetivamente autorizado.

Caso haja interesse administrativo na continuidade do sistema após 28 de fevereiro de 2027, deverá ser adotada providência própria de contratação, observadas as exigências legais aplicáveis, sem utilização de aditamento para ultrapassar o limite temporal do contrato original.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 26 de Outubro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Contrato nº 170/2023
Contratada: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, com endereço na R Coelho De Resende, 929, Centro, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 09.295.258/0001-37, representada neste ato por THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, CPF nº600.876.523-07.

Objeto: 4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 170/2023 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA)

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 26 de Outubro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 8.666/1993

PROCESSO DE ORIGEM
Dispensa sem Disputa Nº 025/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010.0302.25/2023

OBJETO CONTRATUAL
4º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 170/2023 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA)

VALOR CONTRATUAL
R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 28 de Outubro de 2026
FINAL: 28 de Fevereiro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87

DADOS DO CONTRATADO
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37
R Coelho De Resende, 929, Centro, Teresina, Piauí
licitacao@adtrinformatica.com.br, (86) 2106-6330,
THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, CPF nº 600.876.523-07

PREÂMBULO

Aos 26 de Outubro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 170/2023 por mais **4 (quatro) meses**, a partir de 28/10/2026 até 28/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Recorrência**	**R$ Unit.**	**R$ Mensal**	**R$ Total**
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE (SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO)	MÊS	1	4	R$ 1.580,00	R$ 1.580,00	R$ 6.320,00
Valor Total							**R$ 6.320,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1 – Incumbirá ao Contratante promover a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a devida publicidade dos atos administrativos.

Pastos Bons – MA, 26 de Outubro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES:60087652307

Assinado de forma digital por THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES:60087652307
Dados: 2026.10.26 17:20:36 -03'00'

THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO
CPF nº 600.876.523-07
Contratada

FOLHAS. Nº

PROC. Nº DP 025/23

RUBRICA

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023, assinado em 26/10/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 170/2023 que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA). Processo Administrativo nº 2010.0302.25/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 025/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Valor Global: R$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2026. Vigência Final: 28 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 26 de Outubro de 2026.

FOLHAS. Nº

PROC. Nº DP 025/23

RUBRICA

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023. No Extrato do 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 170/2023, assinado em 26/10/2026, publicado originalmente com incorreções, ONDE SE LÊ: "Vigência Final: 28 de Setembro de 2027.", LEIA-SE: "Vigência Final: 28 de Fevereiro de 2027.", ONDE SE LÊ: "$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais)", LEIA-SE: "R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais)". Passando a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023, assinado em 26/10/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 170/2023 que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA). Processo Administrativo nº 2010.0302.25/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 025/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Valor Global: R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais). Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2026. Vigência Final: 28 de Fevereiro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 26 de Outubro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01487 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
TERÇA – 27 DE OUTUBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.0302.25/2023 1

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.0302.26/2023 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026036/2026 1

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 010/2026-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026056/2026-PMPB 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 233/2026 – GAB-SEMED 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023, assinado em 26/10/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 170/2023 que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA). Processo Administrativo nº 2010.0302.25/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 025/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Valor Global: R$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2026. Vigência Final: 28 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 26 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2023, assinado em 26/10/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 171/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Suporte e Gerenciamento de Backup em Nuvem das Informações Financeiras do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2010.0302.26/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 026/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Valor Global: R$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2026. Vigência Final: 28 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 26 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2026, assinado em 27/10/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de elementos visuais e dispositivos auxiliares destinados à organização, orientação e segurança do trânsito em vias públicas, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços visando otimizar a gestão pública para o funcionamento dos serviços municipais em Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026036/2026. Modalidade: Adesão nº 010/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA, CNPJ nº 05.864.306/0001-00. Valor Global: R$ 672.250,24 (seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 27 de Outubro de 2026. Vigência Final: 27 de Outubro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 27 de Outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. Termo de Adesão nº 010/2026-PMPB, Processo Administrativo nº 2026056/2026-PMPB. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração o Sr. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF nº 293.780.443-87, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade do município pela Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de elementos visuais e dispositivos auxiliares destinados à organização, orientação e segurança do trânsito em vias públicas, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços visando otimizar a gestão pública para o funcionamento dos serviços municipais em Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO a autorização expedida pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 032/2025 originada da Concorrência Eletrônica Nº 90001/2025- SRP do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, (órgão gerenciador), assinada em 28 de abril de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025 * VOL. 19, N9 3589/2025 ISSN 2763-860X; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS LTDA, CNPJ: 05.864.306/0001-00, sediada na Rua Anfrísio Avelino do Lago, 3330. Socopo. Teresina- PI; COMUNICA que aderiu através do Processo de Carona nº 006/2026, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 032/2025 originada da Concorrência Eletrônica Nº 90001/2025- SRP do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. registrados em favor da empresa vencedora no valor de R$ 672.250,24 (seiscentos e setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). O objeto da presente adesão é a Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais no Município de Pastos Bons/MA, em conformidade no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Pastos Bons - MA, 26 de outubro de 2026, JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, Secretário de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 233/2026 – GAB-SEMED DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA ASUMIR FUNÇÃO/CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Estatuto do Servidores do Município de Pastos Bons-Ma; CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 496/2024, que reformulou a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação; CONSIDERANDO a Portaria N.º 01/2026-GAB de (05) dias do mês de janeiro (01) de 2026, que delega competências à Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências; RESOLVE: Art.1° - NOMEAR a servidora efetiva JACILENE CARDOSO DOS ANJOS, para assumir a função/cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR na Escola Municipal Enoque Ferreira Mota.Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos desde 1º de outubro de 2026.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 075/23
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.27 21:09:05 -03'00'

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01491 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
TERÇA – 03 DE NOVEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 017/2026-PMPB.Processo Administrativo nº 2026071/2026 1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 1

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0302.25/2023 1

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.0302.26/2023 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026. 2

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026. 2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 017/2026-PMPB.Processo Administrativo nº 2026071/2026. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº11.885.239/0001-02, localizada à Avenida Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão, neste ato representada pela senhora Vera Lúcia Ferreira Costa Mota , Secretária Municipal de Saúde, nomeado por meio da Portaria nº 008/2025, inscrita no CPF nº 322.335.403-44, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: considerando a necessidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios nos equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos, instalados nas UNIDADES DE SAÚDE do Município de Pastos Bons-MA;CONSIDERANDO a autorização expedida em 28 de outubro de 2026 pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 016/2026, ata publicada no Portal do Diário Oficial do Município de Buriti Bravo- MA, edição de quinta-feira, 07 de maio de 2026,Terceiros, volume 09, nº 1850/2026, ISSN 2965-2200 página 06; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa GAZO SERVICOS E CONSTRUCOES,CNPJ nº 21.681.969/0001-45,Endereço: Rua da areia, Trizidela, Cidade: Colinas /MA– CEP: 65.690-000, Telefone: (99) 99209-4064,E-mail: gazoservicos@hotmail.com; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2026 - CPL/PMBB, PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2026 - SRP - SRP do Município de BURITI BRAVO- MA, para os itens registrados em favor da empresa GAZO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perfazendo o valor de R$ 1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais).O objeto da presente adesão é a Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios nos equipamentos médicos-hospitalares e odontológicos, instalados nas UNIDADES DE SAÚDE do Município de Pastos Bons-MA em conformidade com o disposto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Pastos Bons - MA, 03 de novembro 2026.Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde ,Portaria nº 08/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para a futura aquisição parcelada de instrumentos e equipamentos cirúrgicos hospitalares, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico https://www.compraspastosbonsma.com.br/, com data de abertura agendada para 17 de Novembro de 2026 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, https://www.compraspastosbonsma.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2026Cândido Coelho de Sá Neto. Agente de Contratação/Pregoeiro.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023. No Extrato do 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 170/2023, assinado em 26/10/2026, publicado originalmente com incorreções, ONDE SE LÊ: "Vigência Final: 28 de Setembro de 2027.", LEIA-SE: "Vigência Final: 28 de Fevereiro de 2027.", ONDE SE LÊ: "$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais)", LEIA-SE: "R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais)". Passando a vigorar com a seguinte redação: EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2023, assinado em 26/10/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 170/2023 que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons (MA). Processo Administrativo nº 2010.0302.25/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 025/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Valor Global: R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais). Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2026. Vigência Final: 28 de Fevereiro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 26 de Outubro de 2026.

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2023. No Extrato do 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 171/2023, assinado em 26/10/2026, publicado originalmente com incorreções, ONDE SE LÊ: "Valor Global: R$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais)", LEIA-SE: "Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)." Passando a vigorar com a seguinte redação: EXTRATO DO 4ª TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2023, assinado em 26/10/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 171/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Suporte e Gerenciamento de Backup em Nuvem das Informações Financeiras do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2010.0302.26/2023. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 026/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 28 de Outubro de 2026. Vigência Final: 28 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 26 de Outubro de 2026.

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.11.03 20:47:08 -03'00'

FOLHAS. Nº

PROC. Nº SP 025/23

RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
09.295.258/0001-37 MATRIZ		

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA	08/01/2008

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ADTR INFORMATICA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.19-9-01 - Fotocópias
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COELHO DE RESENDE	929	SALA 05 CENTRO SUL

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.001-370	CENTRO	TERESINA	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MANOELEXATA@IG.COM.BR	(86) 3221-5300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/01/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR



CÓDIGO DE BARRAS



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2026** às **07:58:36** (data e hora de Brasília).

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA
CNPJ: 09.295.258/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:54:28 do dia 26/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2026.
Código de controle da certidão: **491F.1C63.AD6A.8845**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 095/23
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010231882335

CPF/CNPJ: 09.295.258/0001-37
Nome/Razão Social: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/09/2026 14:16:42
VÁLIDA ATÉ 16/11/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: BB0CEACB-3BAA-4E9F-9DFD-BAA6F08F2D6D

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 17/09/2026 14:16:46 -03:00

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA
Folha 1 / 1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 294.560/26-61

CPF/CNPJ: 09.295.258/0001-37
Contribuinte: SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 07:08:02 h, do dia 21/08/2026.

Validade: 19/11/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 8A0620A897495250
Nº Via: 1

SISLOC – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME
CNPJ Nº 09.295.258/0001-37
Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 Centro
Cep: 64001-370 Teresina-PI

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 08

As a seguir qualificadas e ao final assinadas **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portador da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Avenida Noronha de Almeida, nº 2201, bairro São João, Cep 64045,500, em Teresina/PI e **MARIA DO CARMO DE ARAÚJO BARROSO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425 SSP/PI, CPF nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União, residente e domiciliada na Rua Pedro de Vasconcelos, nº 1707, bairro São João, Cep 64045-050, em Teresina/PI, únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada **SISLOC – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro, Cep 64001-370, inscrita no **CNPJ – MF sob nº 09.295.258/0001-37**, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE 22200291147**, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivos na forma das clausulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA I - A sociedade passa a girar sob a denominação social de **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME** e usará como nome de fantasia **ADTR INFORMÁTICA**.

CLAUSULA II – Após todas as alterações contratuais, os sócios por deliberações unânimes, resolvem consolidar, como de fato ora consolidam, todas as normas contratuais vigentes na sociedade, em virtude do que a empresa passa a ser regida exclusivamente pela seguinte.

CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA -ME, NIRE 22200291147, CNPJ 09.295.258/0001-37**

CLAUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME** e tem como nome fantasia "**ADTR INFORMÁTICA**".

CLAUSULA II - A sociedade tem sede em Teresina, capital do Estado do Piauí, onde está instalada na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 Centro, Cep 640001-370.

CLAUSULA III - A sociedade não tem filiais, podendo constituí-las, atendidos os preceitos legais, em quaisquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA IV - A sociedade continua contratada por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 08.01.2008.

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704321847. NIRE: 22200291147.
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 08/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAUSULA V - A sociedade tem os seguintes objetivos:

a) 62.01-5/01 – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
b) 47.51-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
c) 47.54-7/01 – Comércio Varejista de Móveis
d) 47.89-0/07 – Comércio Varejista de Equipamentos Para Escritório.
e) 63.19-4/00 – Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet;
f) 82.19-9/01 – Digitalização para Reprodução de Cópias;
g) 63.99-2/00 – Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificado Anteriormente; Locação e Sublocação de Programas de Computador;
h) 62.09-1/00 – Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
i) 62.03-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis;
j) 62.04-0/00 – Consultoria em Tecnologia da Informação;
k) 63.11-9/00 – Digitalização para Entrada de Dados

CLAUSULA VI - O capital social da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), está totalmente subscrito e integralizado, pertencendo aos cotistas como abaixo indicado:

Thaiara Rayanne Araújo Barroso	10.000 cotas	R$ 10.000,00
Maria do Carmo Araújo Barroso	10.000 cotas	R$ 10.000,00

CLAUSULA VII - A responsabilidade dos sócios cotistas limita-se ao valor das cotas de capital que possuem, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

§ Único: As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer titulo, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA VIII - A sociedade é administrada pela sócia cotista **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO**, assinando isoladamente, sob o nome empresarial do modo abaixo, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, qualquer atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME

Thaiara Rayanne Araújo Barroso

Thaiara Rayanne Araújo Barroso
Sócia Administradora

§1°. A Sócia Administradora poderá constituir procurador para representar a sociedade desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, solvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704321847. NIRE: 22200291147.
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 08/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA 3

§2º. A Sócia Administradora receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA IX - A Sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA X - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço Patrimonial das operações da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízo verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA XI - As cotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLAUSULA XII - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço especifico para certo de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houve nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim, aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócia o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406,0 de 2002.

CLAUSULA XIII - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renuncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 01 (uma) via, assinada pelos sócios e duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Teresina, 14 de setembro de 2017.

Thaiara Rayanne Araújo Barroso

Maria do Carmo de Araújo Barroso

Testemunhas:

Manoel Francisco dos Santos
Ced. Indet. 180.154 – SSP/PI

Michelline Bezerra Santos
Ced. Indet. 1.564.493 – SSP/PI

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704321847. NIRE: 22200291147.
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 08/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 205/03
RUBRICA

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA
CNPJ Nº 09.295.258/0001-37
Rua Coelho de Resende nº 929 Sala 05 Centro Sul
64001-370 Teresina-PI

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 09

As a seguir qualificadas e ao final assinadas **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES,** brasileira, solteira, maior, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI e **MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 218.425-SSP/PI, CPF nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União-PI, ambas residentes e domiciliadas na Rua Pedro de Vasconcelos nº 1707, bairro dos Noivos, Cep 64045-050, em Teresina/PI. únicas sócias componentes da Sociedade Empresaria Limitada **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende nº 929 Sala 05 Centro Sul, Cep 64001-370, inscrita o CNPJ – MF sob nº 09.295.258/0001-37, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE 22200291147**, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivos na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA PRIMEIRA – O capital social da sociedade no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) , neste ato fica elevado para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, ficando assim distribuído:

Thaiara Rayanne Araújo Barroso Sales	48.750 quotas	R$ 48.750,00
Maria do Carmo de Araújo Barroso	1.250 quotas	R$ 1.250,00
Totalizando	50.000 quotas	R$ 50.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, naquilo em que não colidir com as cláusulas do presente Aditivo.

E, por estarem em perfeito acordo se obrigam entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente aditivo lavrado em 01 (uma) única via assinada pelas sócias, para todos os efeitos legais.

Teresina/PI, 21 de outubro de 2024.

Maria do Carmo de Araujo Barroso

Thaiara Rayanne Araujo Barroso Sales

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16075447334	MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO
60087652307	THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2024 08:39 SOB Nº 20240800702.
PROTOCOLO: 240800702 DE 23/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415147363. CNPJ DA SEDE: 09295258000137.
NIRE: 22200291147. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FOLHAS. Nº

PROC. Nº DP 025/23

RUBRICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA."

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **Manoel Messias Barroso,** nascido na cidade de Pedro II (PI), em 23/01/1962, brasileiro, Casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 230 bairro São Pedro CEP: 64.018-825 em Teresina (PI), portador da Cédula de Identidade RG nº 453.884 SSP-PI e do CPF/MF: 086.509.658-90;

Susana Araújo Saraiva, nascida na cidade de Teresina (PI), em 27/10/1986, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista I na Quadra 19, Casa 01, bairro Bela Vista I CEP: 64.030-100 em Teresina (PI), portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.665 SSP-TO e do CPF/MF: 022.440.081-93;

Por este instrumento particular, tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, sob a denominação de **"SISLOC–SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.,"** nos termos da Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de **"SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.,"** e tem como nome de fantasia **"SISLOC"**, que será regida nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda

A sociedade terá sua sede instalada na Avenida Miguel Rosa, 3985 – Sala 8, bairro Piçarra CEP: 64018-550 na cidade de Teresina Estado do Piauí.

Cláusula Terceira

O objeto da sociedade será o **Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação e Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificadas Anteriormente,** podendo ainda desenvolver qualquer outra atividade que a critério da Administração seja conveniente à sociedade.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000044465723

SERVENTIA 1º OFÍCIO

13 07 2018

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA

Cláusula Quarta

O Capital social será de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (cinco mil)) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real), cada uma, sendo integralizada neste ato, em moeda corrente do país e subscrita conforme segue:

SÓCIOS	%	QTE QUOTAS	VALOR TOTAL
Manoel Messias Barroso	20,00	1.000	1.000,00
Susana Araújo Saraiva	80,00	4.000	4.000,00
TOTAIS	**100,00**	**5.000**	**5.000,00**

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada à importância total ao valor de suas cotas de Capital Social, subscrito ou integralizado.

Cláusula Quinta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da aprovação deste instrumento.

Cláusula Sexta

A sociedade inicialmente não tem filiais, mas poderá constituí-las em qualquer parte do País e suas duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Oitava

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer titulo, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido nas cláusulas Nona a Décima segunda.

Cláusula Nona

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Certifico o presente documento é cópia fiel
13 07 2018
Escrevente Substituta

FOLHAS. Nº

PROC. Nº DP 075/23

RUBRICA

Cláusula Décima

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros.

Cláusula Décima Segunda

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios **Manoel Messias Barroso e Susana Araújo Saraiva**, os quais competirá representar a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, inclusive junto às repartições Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias, bem como os demais órgãos da administração indireta, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

O qual no exercício de sua função assinará da seguinte forma:

SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

Manoel Messias Barroso

Sócio Administrador

SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

Susana Araújo Saraiva

Sócia Administradora

SERVENTIA 1º OFICIO

13 07 2018

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA

Cláusula Décima Quarta

Fica facultado aos nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Cláusula Décima Quinta

Os sócios/administradores **DECLARAM** não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que possa impedi-los de exercer atividades empresariais.

Cláusula Décima Sexta

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76. E a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

Cláusula Décima Sétima

Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Oitava

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer titulo de favor.

Cláusula Décima Nona

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da deliberação que descordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

Cláusula Vigésima

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

a) A aprovação das contas da administração;

b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;

c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;

d) A destituição de administradores;



SERVENTIA 1º OFÍCIO
13 07 2018

e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;

f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;

g) A modificação do contrato social;

h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;

i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;

j) Pedido de concordata ou falência;

k) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

l) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;

m) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;

n) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

o) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "*de cujus*" .

Cláusula Vigésima Primeira

Os sócios, por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

Cláusula Vigésima Segunda

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, alem de outras razoes de foro íntimo.

Cláusula Vigésima Terceira

No caso de falecimento de qualquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço especifico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancaria aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000044465707

SERVENTIA [illegible] DO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
13/07/2018

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº BP 095/23
RUBRICA

Cláusula Vigésima Quarta

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresaria que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Quinta

Será excluído da sociedade, por atos inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave);

a) Calunia;

b) Concorrência desleal;

c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;

d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observadas o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Sexta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Sétima

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Vigésima Oitava

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
00004446706

SERVENTIA DO 1º OFÍCIO
13 07 2018

FOLHAS. Nº

PROC. Nº DP 025/23

RUBRICA

Cláusula Vigésima Nona

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar:

- O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

Cláusula Trigésima

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Primeira

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Cláusula Trigésima Segunda

A sociedade será dissolvida de plena direito e conseqüentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima, nas hipóteses de:

a) Anulada a sua constituição;

b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;

c) Consenso unânime dos sócios;

d) Determinação judicial.

Cláusula Trigésima Terceira

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
00004465701

13/07/2018

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA

Cláusula Trigésima Quarta

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Teresina Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Trigésima Quinta

Os sócios subscritores das quotas do capital social **DECLARAM**, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos necessários.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2008

Manoel Messias Barroso

Susana Araújo Saraiva

Testemunhas:

Epitácio Delfino da Silva
CPF: 201.140.603-04
RG: 446.305-PI

William Fernandes da Luz
CPF: 161.267.458-50
RG: 1.154.267-PI

SERVENTIA DO 1º OFÍCIO
13/07/2018

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
AUTENTICAÇÃO
000044465702

FOLHAS. Nº
PROC. Nº AP 025/23
RUBRICA

SISLOC – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME
CNPJ Nº 09.295.258/0001-37
Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 Centro
Cep: 64001-370 Teresina-PI

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
Nº 08

As a seguir qualificadas e ao final assinadas **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portador da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Avenida Noronha de Almeida, nº 2201, bairro São João, Cep 64045,500, em Teresina/PI e **MARIA DO CARMO DE ARAÚJO BARROSO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425 SSP/PI, CPF nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União, residente e domiciliada na Rua Pedro de Vasconcelos, nº 1707, bairro São João, Cep 64045-050, em Teresina/PI, únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada **SISLOC – SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA – ME**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro, Cep 64001-370, inscrita no **CNPJ – MF sob nº 09.295.258/0001-37**, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE 22200291147**, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivos na forma das clausulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA I - A sociedade passa a girar sob a denominação social de **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME** e usará como nome de fantasia **ADTR INFORMÁTICA**.

CLAUSULA II – Após todas as alterações contratuais, os sócios por deliberações unânimes, resolvem consolidar, como de fato ora consolidam, todas as normas contratuais vigentes na sociedade, em virtude do que a empresa passa a ser regida exclusivamente pela seguinte.

CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA -ME, NIRE 22200291147, CNPJ 09.295.258/0001-37**

CLAUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME** e tem como nome fantasia **"ADTR INFORMÁTICA"**.

CLAUSULA II - A sociedade tem sede em Teresina, capital do Estado do Piauí, onde está instalada na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 Centro, Cep 640001-370.

CLAUSULA III - A sociedade não tem filiais, podendo constituí-las, atendidos os preceitos legais, em quaisquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA IV - A sociedade continua contratada por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 08.01.2008.

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11709321847. NIRE: 22200291147.
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 08/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FOLHAS. Nº
PROC. Nº DP 025/23
RUBRICA

CLAUSULA V - A sociedade tem os seguintes objetivos:

a) 62.01-5/01 – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
b) 47.51-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
c) 47.54-7/01 – Comércio Varejista de Móveis
d) 47.89-0/07 – Comércio Varejista de Equipamentos Para Escritório.
e) 63.19-4/00 – Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet;
f) 82.19-9/01 – Digitalização para Reprodução de Cópias;
g) 63.99-2/00 – Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificado Anteriormente; Locação e Sublocação de Programas de Computador;
h) 62.09-1/00 – Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
i) 62.03-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis;
j) 62.04-0/00 – Consultoria em Tecnologia da Informação;
k) 63.11-9/00 – Digitalização para Entrada de Dados

CLAUSULA VI - O capital social da sociedade é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), está totalmente subscrito e integralizado, pertencendo aos cotistas como abaixo indicado:

Thaiara Rayanne Araújo Barroso	10.000 cotas	R$ 10.000,00
Maria do Carmo Araújo Barroso	10.000 cotas	R$ 10.000,00

CLAUSULA VII - A responsabilidade dos sócios cotistas limita-se ao valor das cotas de capital que possuem, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

§ Único: As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA VIII - A sociedade é administrada pela sócia cotista **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO**, assinando isoladamente, sob o nome empresarial do modo abaixo, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, qualquer atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME

Thaiara Rayanne Araújo Barroso
Sócia Administradora

§1º. A Sócia Administradora poderá constituir procurador para representar a sociedade desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, solvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704321847. NIRE: 22200291147.
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA ME

JUCEPI JUNTA COMERCIAL

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 08/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§2º. A Sócia Administradora receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA IX - A Sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA X - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço Patrimonial das operações da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízo verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA XI - As cotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLAUSULA XII - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço especifico para certo de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houve nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim, aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócia o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406,0 de 2002.

CLAUSULA XIII - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renuncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 01 (uma) via, assinada pelos sócios e duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Teresina, 14 de setembro de 2017.

Thaiara Rayanne Araújo Barroso

Maria do Carmo de Araújo Barroso

Testemunhas:

Manoel Francisco dos Santos
Ced. Indet. 180.154 – SSP/PI

Michelline Bezerra Santos
Ced. Indet. 1.564.493 – SSP/PI

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704321847. NIRE: 22200291147.
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 08/11/2017
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FOLHAS. Nº

PROC. Nº DP 075/23

RUBRICA

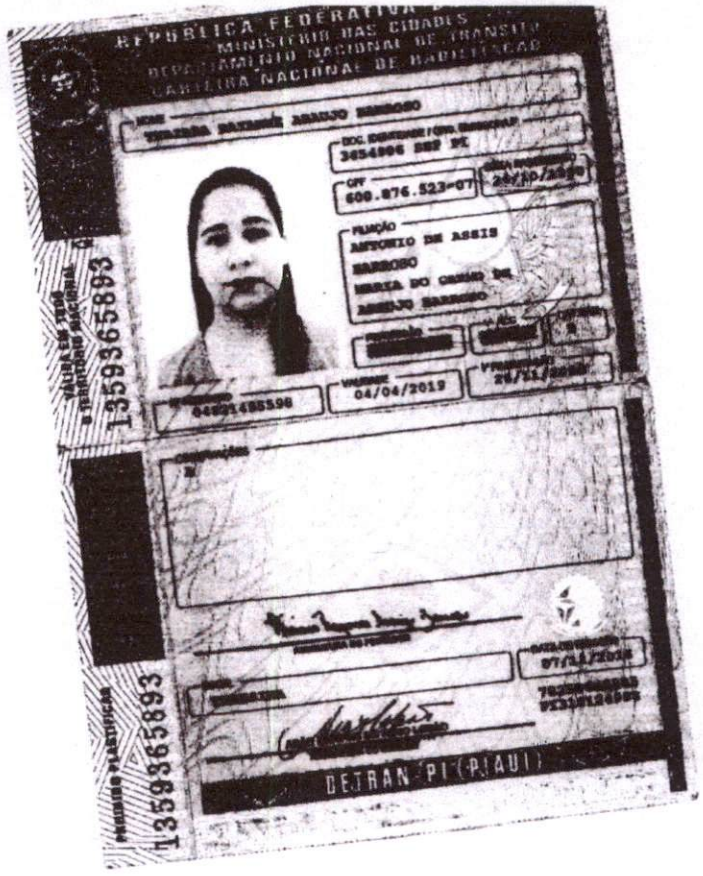

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MA - BRASIL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente documento
é cópia autêntica do original.
Timon/MA, 13/07/2018
Felipe Gustavo Varão de Brito
Escrevente Substituto



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 218.425 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/10

NOME
MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO

FILIAÇÃO
MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE
UNIÃO-PI

DATA DE NASCIMENTO
14/04/1958

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 2041 L B5 F 280V
EXP TERESINA-PI 22/03/84

CPF
TERESINA - PI
160.754.473-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

INTERPRINT LTDA.

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartorio/sampaio.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 17/04/2018.

JUDITE DE CASTRO CARDOSO-Escrevente Autorizada
Emol.:2,39 TJ:0,48 Selo:0,25 Total:3,12 Selo:ABL.38256 (F42UP21)

☐ Tabeliã ☐ Escrevente autorizado

Cartório Themistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escrevente Compromissada
Teresina - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
ABL 38256

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



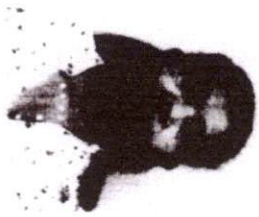

Maria do Carmo de Araújo Barroso
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PP 095/93
RUBRICA